



REGISTRADO E PUBLICADO EM:  
13/11/2025  
  
Murilo dos Santos Almeida  
Procurador-Geral do  
Município

MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

**LEI MUNICIPAL Nº 691, DE 13 DE NOVEMBRO DE 2025**

Autoriza a contratação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público.

**A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE PINTO BANDEIRA, RS,**

faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar, em razão de excepcional interesse público, em caráter emergencial, com base no Art. 37, inciso IX da Constituição da República Federativa do Brasil, servidores em quantidade, funções e vencimentos mensais a seguir discriminados:

Quantidade	Função	Vencimento Mensal	Carga Horária Semanal
1	Médico Clínico Geral	R\$ 10.541,84	20h
1	Fisioterapeuta	R\$ 5.573,50	30h

Art. 2º As especificações exigidas para a contratação e as atividades desempenhadas na forma desta Lei são aquelas constantes na Lei Municipal nº 298, de 02 de fevereiro de 2018 e suas alterações, para os cargos de igual denominação.

Art. 3º O contrato de que trata o art. 1º será de natureza administrativa, ficando assegurados ao contratado os direitos previstos no art. 195 da Lei nº 118, de 21 de agosto de 2014.

Art. 4º A contratação autorizada por esta Lei será pelo período de 06 (seis) meses e será precedida de Processo Seletivo Simplificado, nos termos do Decreto nº 44/2013.

Art. 5º As despesas decorrentes desta Lei serão atendidas pelas seguintes dotações orçamentárias:

07 SECRETARIA DE SAÚDE

01 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PROJ/ATIV 2.083 MANUTENÇÃO VENCIMENTOS DOS SERVIDORES

(338) 3319004 Contratação por tempo determinado

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

10/11



MUNICÍPIO DE PINTO BANDEIRA  
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

GABINETE DO PREFEITO DE PINTO BANDEIRA, aos treze dias do  
mês de novembro do ano de dois mil e vinte e cinco.

CRISLEI BALESTRIN FACHIN  
Prefeita em exercício